

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 9 - EDIÇÃO Nº 510 - 21 DE JANEIRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46
PÁGINAS 03 A 12

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público o Edital de abertura da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2019** do tipo menor preço por Lote, cuja sessão pública será no dia 01/02/2019, às 08:30h na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. **OBJETO:** *Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar do Município durante o Ano Letivo de 2018*, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura e através do e-mail: licitacaoguajeru@gmail.com. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**

e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORIA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N.º 042/2018

Aos sete dias do mês de janeiro de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, com sede na Rua Francisco Silva nº 15, CEP 46.290-000, centro, Mortugaba-Ba inscrita no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-46, o pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve pela **Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e seus componentes para o Município de Mortugaba Ba**, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa(s) **PAX MORTUGABA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.984.707/0001-80, com sede na Rua Malaquias Brito, 456, Centro, Mortugaba-Ba, devidamente representada pelo Sr. Luis Fernando Monteiro Custódio, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 415.718.435-15 e **MARTONIO TIAGO MENDES RIBEIRO 02154953573**, inscrita no CNPJ de nº 28.927.240/0001-55, com sede na Rua Ranulfo Costa, S/N, bairro São Cristóvão, Caculé-Ba, neste ato representado pelo senhor Martonio Tiago Mendes Ribeiro, portador do RG de Nº 0646847686 e CPF de Nº 021.549.535-73, na ordem sucessiva de classificação como mostra tabela de classificação e valores da CLÁUSULA I, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial SRP nº 042/2018.

CLÁUSULA I ? DOS PRAZOS E PREÇOS

A classificação da presente Ata de Registro de Preços ficou da seguinte forma:

Item	Discriminação / Especificações Técnicas	Unid.	Quant	EMPRESAS CLASSIFICADAS	ORDEM CLASSIFICATÓRIA	Valor TOTAL DO LOTE (R\$)
01	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu, Com adornos artificiais distribuídos no corpo, mínimo de 02 velas votivas. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: transporte dentro do município de Mortugaba, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	UNID.	100	MARTONIO TIAGO MENDES RIBEIRO 02154953573	VENCEDORA	87.500,00
02	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuário padrão assistencial (PINUS) modelo infantil medindo 0,50 cm de largura no ombro, 1,10 m de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Com adornos artificiais distribuídos no corpo, mínimo de 02 velas votivas. Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte: transporte dentro do município de Mortugaba, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujus onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	UNID.	50	PAX MORTUGABA LTDA ME	DESCCLASSIFICADA	80.000,00

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Mortugaba/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

CLÁUSULA II ? DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Mortugaba por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para ~~fazê~~ em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado.

A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III ? DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV ? DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
 - _ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
 - _ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceite; e
 - _ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceite.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceite pela Administração da Prefeitura Municipal de Mortugaba que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V? DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

CLÁUSULA VI ? DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I ? Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II ? Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII ? DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII ? DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARECER:

Por estar a presente ata em conformidade com as determinações da Lei 8.666/93 e demais relativas ao assunto no ordenamento vigente, manifesto-me favoravelmente a sua celebração.
Procuradoria do Município de Mortugaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA

CNPJ N.º 13.677.687/0001-46

Endereço: Rua Francisco Silva, 15, centro, Mortugaba-Ba

Representante: Rita de Cássia Cerqueira dos Santos

CPF: 151.695.105-00

MARTONIO TIAGO MENDES RIBEIRO 02154953573

CNPJ N.º: 28.927.240/0001-55

Endereço: Rua Ranulfo Costa, S/N, bairro São Cristovão, Caculé-Ba

Representante: Martonio Tiago Mendes Ribeiro

CPF: 021.549.535-73

PAX MORTUGABA LTDA ME

CNPJ : 00.984.707/0001-80

Endereço: Rua Malaquias Brito, 456, Centro, Mortugaba-Ba

Representante: Luis Fernando Monteiro Custódio

CPF: 415.718.435-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N.º 043/2018

Aos sete dias do mês de janeiro de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, com sede na Rua Francisco Silva nº 15, CEP 46.290-000, centro, Mortugaba-Ba inscrita no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-46, o pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve pelo **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL NO ANEXO I**, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa(s) **CENTERLABO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E MAIS SAUDE CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS - ME**, com sede na Rua José Silva, nº 151, Centro, Mortugaba-Ba, CNPJ Nº 04.646.397/0001-44, representada pelo Senhor Vagner Wesley Nogueira, portador do RG nº MG-8534755 e CPF 032.981.026-01, na ordem sucessiva de classificação como mostra tabela de classificação e valores da CLÁUSULA I, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial SRP nº 043/2018.

CLÁUSULA I ? DOS PRAZOS E PREÇOS

A classificação da presente Ata de Registro de Preços ficou da seguinte forma:

ITEM	TIPOS DE EXAMES	QNTD.	EMPRESAS CLASSIFICADAS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Dosagem de ácido úrico	2000	CENTERLABO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E MAIS SAUDE CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS - ME	ÚNICA PARTICIPANTE DO CERTAME	R\$ 606.559,50(seiscentos e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)
2	Dosagem de amilase	300			
3	Dosagem de bilirrubina total e frações	1000			
4	Dosagem de cálcio	1000			
5	Dosagem de colesterol HDL	5000			
6	Dosagem de colesterol LDL	5000			
7	Dosagem de colesterol VLDL	5000			
8	Dosagem de colesterol total	6000			
9	Dosagem de creatinina	5000			
10	Dosagem de ferro sérico	500			
11	Dosagem de fosfatase alcalina	700			
12	Dosagem de fósforo	500			
13	Dosagem de gama-glutamil-transferase (GGT)	1000			
14	Dosagem de glicose	7000			
15	Dosagem de magnésio	500			
16	Dosagem de potássio	1000			
17	Dosagem de proteínas totais e frações	500			
18	Dosagem de sódio	1000			
19	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacetica (TGO)	2000			
20	Dosagem de transaminase glutâmico-piruvica (TGP)	2000			
21	Dosagem de triglicérides	5000			
22	Dosagem de uréia	4000			
23	Contagem de plaquetas	8000			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

24	Determinação de tempo de coagulação	1500			
25	Determinação de tempo de sangramento-duke	1500			
26	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	1500			
27	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	1500			
28	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	1500			
29	Hemograma completo (Eritrograma, Leucograma, Hemoglobina, Hematócrito)	8000			
30	Determinação de fator reumatóide	1000			
31	Dosagem de proteína c reativa (PCR)	3000			
32	Pesquisa de anticorpos antistreptolisina o (ASLO)	1500			
33	VDRL para detecção de sífilis em gestante	1500			
34	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	500			
35	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	10000			
36	Determinação direta e reversa de grupo ABO	1000			
37	Pesquisa de fator RH	1000			
38	Baciloscopia direta para baar tuberculose (diagnóstica)	200			
39	Baciloscopia direta para baar (hanseníase)	200			
40	Coombs indireto	100			
41	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	2450			
42	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas (1ª amostra)	1850			
43	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas (2ª amostra)	1850			
44	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas (3ª amostra)	1850			
45	BHCG (sangue)	500			
46	Dosagem de desidrogenase láctica	2000			
47	Dosagem de hemoglobina glicosilada	1000			
48	Dosagem de ferritina sérica	200			
49	Dosagem do hormônio tireoestimulante (TSH)	500			
50	Dosagem de tiroxina (T4)	500			
51	Dosagem de tiroxina livre (T4L)	500			
52	Dosagem de triiodotironina (T3)	500			
53	Dosagem de creatinofosfoquinase CPK	300			
54	Dosagem de creatinofosfoquinase CPK ? Fração MB	300			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Mortugaba/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II ? DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Mortugaba por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado.

A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III ? DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV ? DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Mortugaba que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

CLÁUSULA V? DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI ? DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I ? Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II ? Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII ? DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII ? DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARECER:

Por estar a presente ata em conformidade com as determinações da Lei 8.666/93 e demais relativas ao assunto no ordenamento vigente, manifesto-me favoravelmente a sua celebração.
Procuradoria do Município de Mortugaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
CNPJ N.º 13.677.687/0001-46
Endereço: Rua Francisco Silva, 15, centro, Mortugaba-Ba
Representante: Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
CPF: 151.695.105-00

CENTERLABO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MAIS SAUDE CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS - ME
CNPJ N.º: 04.646.397/0001-44
Endereço: Rua José Silva, nº 151, Centro, Mortugaba-Ba
Representante: Vagner Wesley Nogueira
CPF: 032.981.026-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP- N.º 046/2018

Aos dois dias do mês de janeiro de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, com sede na Rua Francisco Silva nº 15, CEP 46.290-000, centro, Mortugaba-Ba inscrita no CNPJ sob o nº 13.677.687/0001-46, o pregoeiro, nos termos da legislação vigente, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MORTUGABA, ABRANGENDO O ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE MORTUGABA, VITÓRIA DA CONQUISTA E NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela(s) empresa(s) **POSTO PONTAL SUL LTDA**, com sede à Avenida Odilon Coelho, 391, CNPJ/ME Nº 04.142.464/0001-93. **POSTO ROCHA LTDA**, com sede a Rua Otavinho David Mirando, Centro, Mortugaba-Ba e CNPJ de nº 10.506.345/0001-05. **IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ**, com sede a Rua São José, 118, Centro, Mortugaba-Ba e CNPJ de nº 13.466.024/0001-87, na ordem sucessiva de classificação como mostra tabela de classificação e valores da CLÁUSULA I, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial SRP nº 046/2018.

CLÁUSULA I ? DOS PRAZOS E PREÇOS

A classificação da presente Ata de Registro de Preços ficou da seguinte forma:

LOTE 01 ? GASOLINA COMUM

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	COLOCAÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO
POSTO ROCHA LTDA	R\$ 4,00	VENCEDORA	130.000	12
IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ	R\$ 4,32	2ª COLOCADA	LITROS	MESES
POSTO PONTAL SUL	R\$ 3,99	DESCLASSIFICADA		

LOTE 02 - ÓLEO DIESEL COMUM S-500

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	COLOCAÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO
POSTO ROCHA LTDA	R\$ 3,10	VENCEDORA	140.000	12
IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ	R\$ 3,3832	2ª COLOCADA	LITROS	MESES
POSTO PONTAL SUL	R\$ 3,09	DESCLASSIFICADA		

LOTE 03 ? ÁLCOOL

EMPRESA	PREÇO UNITARIO	COLOCAÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO
POSTO ROCHA LTDA	R\$ 2,78	VENCEDORA	20.000 LITROS	12 MESES
POSTO PONTAL SUL	R\$ 2,77	DESCLASSIFICADA		

LOTE 04 - ÓLEO DIESEL S-10

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	COLOCAÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO
POSTO ROCHA LTDA	R\$ 3,10	VENCEDORA	140.000	12
IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ	R\$ 3,48	2ª COLOCADA	LITROS	MESES
POSTO PONTAL SUL	R\$ 3,09	DESCLASSIFICADA		

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada à critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de

Mortugaba/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II ? DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Mortugaba por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado.

A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III ? DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV ? DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:
 - _ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;
 - _ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e
 - _ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.
- e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Mortugaba que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V? DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI ? DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I ? Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II ? Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII ? DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII ? DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARECER:

Por estar a presente ata em conformidade com as determinações da Lei 8.666/93 e demais relativas ao assunto no ordenamento vigente, manifesto-me favoravelmente a sua celebração.
Procuradoria do Município de Mortugaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
CNPJ N.º 13.677.687/0001-46

Endereço: Rua Francisco Silva, 15, centro, Mortugaba-Ba
Representante: Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
RG 0249222426
CPF: 151.695.105-00

POSTO PONTAL SUL

CNPJ N.º: 04.142.464/0001-93
Endereço: Avenida Odilon Coelho, 391, Centro, Mortugaba-Ba
Representante: Valter Mendes Nogueira
RG: 0420452311
CPF: 442.183.625-7

POSTO ROCHA LTDA

CNPJ N.º: 10.506.345./0001-45
Endereço: Rua Otavinho David Miranda, Centro, Mortugaba-Ba
Representante: Delci dos Santos Rocha
RG: 1165765373
CPF: 004.907.295-17

IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ

CNPJ: 13.466.024/0001-87
Endereço: Rua São José, 118, Centro, Mortugaba-Ba
Representante: Eliseu Pinheiro da Cruz
RG: 16751018-50
CPF: 471.915.546-49